



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1132, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a atribuição e composição do Comitê Gestor da Diretoria de Processamento Eletrônico (DGPE).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º do Decreto Judiciário nº 2.621, de 29 de outubro de 2019, que alterou o Decreto Judiciário nº 2.162/18 e criou a Central de Processamento Eletrônico de 1º Grau;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Judiciários 2.669/2019, 685/2021 e 1.048/2021;

CONSIDERANDO a mudança de gestão na Administração Judiciária do Tribunal de Justiça e a necessidade de adequação às novas diretrizes e metas estabelecidas especialmente em face do Decreto Judiciário nº 579/2025 que criou a Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, tendo como integrante na sua estrutura administrativa a Diretoria de Processamento Eletrônico;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 439/2025 que dispõe sobre a criação, atribuições e estrutura organizacional da Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE, e, estabelece que a coordenação técnica e judiciária da Diretoria será exercida pelo seu Comitê gestor;

CONSIDERANDO o que consta do Proad n.º 202403000498862



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor da Central de Processamento Eletrônico, órgão de caráter opinativo, com subordinação direta à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituído originariamente pelos Decretos Judiciários 2.162/2018, 2.621/2019, passa a ter a seguinte denominação Comitê Gestor da Diretoria de Processamento Eletrônico, em face da criação da Diretoria de Processamento Eletrônico, vinculada a Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica originada pelo Decreto Judiciário nº 579/2025.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor da Diretoria de Processamento Eletrônico, com o objetivo de exercer a coordenação técnica e judiciária, bem como coordenar os trabalhos de levantamento, planejamento e estruturação da Diretoria de Processamento Eletrônico de 1º Grau.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor da Diretoria de Processamento Eletrônico:

- I - definir ordem de instalação das Coordenadorias;
- II - identificar as atribuições da Diretoria de Processamento Eletrônico;
- III - mapear e definir os fluxos de trabalho;
- IV - definir estrutura e o preenchimento dos cargos;
- V - definir produtividade;
- VI - validar quantitativo da equipe;
- VII - definir critérios específicos de relotação para as Coordenadorias;
- VIII - definir e padronizar os modelos de documentos;
- IX - elaborar manual de procedimento de trabalho;
- X - levantar requisitos de melhoria e ajuste de sistemas;
- XI - monitorar produtividade das coordenadorias;
- XII - analisar resultados.

Art. 4º O Comitê Gestor da Diretoria de Processamento Eletrônico será



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Juiz(a) Auxiliar da Presidência com a competência delegada para atuar em demandas pertinentes à tecnologia da informação;

II - Juiz(a) Auxiliar da Presidência com a competência delegada para atuar em matérias referentes à reestruturação administrativa de unidades judiciárias e comarcas;

III - Juiz(a) Auxiliar da Presidência com a competência delegada para atuar no Núcleo Gestor de Governanças e Metas;

IV - Secretário(a) de Governança Judiciária e Tecnológica;

V – Diretor(a) de Planejamento e Inovação e

VI – Diretor(a) de Processamento Eletrônico.

Art. 5º Para fiel execução de suas atribuições, o Comitê poderá requisitar servidores e todas as informações necessárias a qualquer área/setor deste Tribunal, que deverá apresentá-la na forma e prazo solicitados.

Art. 6º Os integrantes do Comitê desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as relativas a presente temática previstas nos Decretos Judiciários 2.162/2018, 2.621/2019, 2.669/2019, 685/2021 e 1.048/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente

//AssAdm15

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 102270970240 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000498862 (Evento nº 26)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/02/2025 às 19:25

